

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 23/2024

Contrato de Concessão nº CR/004/98
Editais de Concessão nº 010/CIC/97
Processo SEI nº 021.00000721/2023-11

Pelo presente instrumento (“**TAM**”), aos 27 dias do mês de setembro de 2024, de um lado, **(i) o ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS**, com sede na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-906, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Parcerias em Investimentos Sr. André Isper Rodrigues Barnabé, na qualidade de **PODER CONCEDENTE**; de outro lado, **(ii) a RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A.**, sociedade por ações, organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 02.417.464/0001-23, com sede na Rodovia SP-340, km 161, Pista Sul – Bairro Sobradinho, no Município de Mogi Mirim, representada, neste ato, nos termos do seu estatuto social, aqui denominada **CONCESSIONÁRIA**; e **(iii) a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**, autarquia em regime especial instituída pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF nº 05.051.955/0001-91, com sede na Rua Iguatemi, nº 105, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-011, neste ato representada por seu Diretor de Procedimentos e Logística respondendo pelo expediente da Diretoria Geral, nos termos do Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002 e do Decreto nº 46.875, de 1º de julho de 2002, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**; os dois primeiros doravante denominados, em conjunto, **PARTES** e, individual e indistintamente, **PARTE**, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto-Lei nº 4.657/42, da Lei Estadual nº 7.835/1992, da Lei Estadual nº 6.544/1989, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), do artigo 16 da Lei Estadual nº 16.933/2019 e dos demais normativos pertinentes e aplicáveis;

CONSIDERANDO QUE:

i. Em 14 de abril de 1998, foi celebrado o Contrato de Concessão nº CR/004/98, tendo por objeto a exploração, mediante regime de concessão comum, do sistema rodoviário constituído pelo Lote 11, compreendendo a malha rodoviária de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São

João da Boa Vista e Campinas, conforme Decreto Estadual nº 41.737/97, com prazo de vigência de 20 (vinte) anos (“**CONTRATO**”);

ii. Em 2006, foram firmados o Termo Aditivo e Modificativo ao **CONTRATO** nº 12/2006 (“**TAM 12/2006**”), tendo por objeto o reconhecimento do desequilíbrio da equação econômico-financeira do **CONTRATO**, resultando em saldo de desequilíbrio a ser reequilibrado em favor da **CONCESSIONÁRIA**, e o Termo Aditivo e Modificativo ao **CONTRATO** nº 13/2006 (“**TAM 13/2006**”), tendo por objeto o reequilíbrio da equação econômico-financeira do **CONTRATO** mediante prorrogação do prazo original em 50 (cinquenta) meses, ensejando a fixação de 290 (duzentos e noventa) meses como prazo total de vigência do **CONTRATO**;

iii. No ano de 2011, foi celebrado o Termo Aditivo e Modificativo ao **CONTRATO** nº 19/2011 (“**TAM 19/2011**”), tendo por objeto, conforme sua retificação, a alteração do índice de reajuste das tarifas de pedágio do **CONTRATO**, para que passasse a prevalecer, como índice de reajuste das tarifas de pedágio, aquele que, entre o Índice Geral de Preços de Mercado (“**IGPM**”) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apresentasse menor variação percentual, reconhecendo o direito da **CONCESSIONÁRIA** ao reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, decorrente da aplicação do disposto no referido aditamento contratual, na hipótese de diferença entre o índice de reajuste adotado e o **IGPM**;

iv. No ano de 2014, foi proposta, pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **ARTESP**, a ação judicial nº 1007766-40.2014.8.26.0053 tendo por objeto a anulação do **TAM 13/2006** (“**Ação Anulatória TAM**”);

v. Sob outra vertente, a **CONCESSIONÁRIA** propôs a ação judicial nº 1008352-77.2014.8.26.0053 e a ação judicial nº 0019867-63.2013.8.26.0053, ambas com o objetivo de obter a declaração judicial de validade do **TAM 13/2006** (em conjunto com a **Ação Anulatória TAM**, “**Ações TAM 2006**”).

vi. As ações judiciais mencionadas nos *considerandos* (v) e (vi) passaram a tramitar conjuntamente, contando com julgamento em primeira instância favorável ao **PODER CONCEDENTE** e à **ARTESP**, e ainda aguardam o julgamento do recurso de apelação;

vii. No ano de 2022, foi celebrado o Termo Aditivo e Modificativo ao **CONTRATO** nº 21/2022 (“**TAM 21/2022**”), o qual, conforme suas retificações, teve por objeto o reequilíbrio da equação econômico-financeira do **CONTRATO** mediante prorrogação do prazo original em 808 (oitocentos e oito dias) dias, em virtude da consolidação do saldo de desequilíbrios pendentes em razão da perda de receita decorrente da aplicação de índice de reajuste distinto do IGPM, na forma do **TAM 19/2011**, considerando o período de 01º de julho de 2013 a 13 de junho de 2022;

viii. Em 2022, foi firmado o Termo Aditivo e Modificativo ao **CONTRATO** nº 22/2022 (“**TAM 22/2022**”), tendo por objeto o reequilíbrio da equação econômico-financeira do **CONTRATO** mediante prorrogação do prazo original em 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude da inclusão de investimentos a cargo da **CONCESSIONÁRIA** (implantação de dispositivo de retorno e acesso à

UNESP – km 225+000 – SP-342 / São João da Boa Vista);

ix. Diante de tais prorrogações, o **CONTRATO** tem, atualmente, como termo final de vigência, o dia 13 de outubro de 2024, às 23h59m;

x. O Estado de São Paulo celebrou junto à *International Finance Corporation* Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em Transações, tendo por objeto a análise de viabilidade e desenvolvimento de estudos técnicos para estruturação de novo projeto de concessão que irá suceder a concessão outorgada à **CONCESSIONÁRIA**;

xi. O artigo 16 da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019, prevê a possibilidade de extensão do prazo contratual, nos casos em que houver estudo ou licitação em andamento para substituição de contrato em vigor e não haja tempo hábil para que o vencedor do certame assumira o objeto do contrato;

xii. Há conclusão técnica pela inviabilidade de assunção dos serviços pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP (vide documentos 0015085273, 0015135562 e 0015252021);

xiii. Há necessidade de não haver descontinuidade na prestação de serviços aos usuários no âmbito do sistema rodoviário concedido à **CONCESSIONÁRIA**, até que o vencedor da nova licitação assumira o trecho concedido;

xiv. Existe interesse recíproco das **PARTES** e da **ARTESP** em conferir segurança jurídica às relações contratuais estabelecidas, com base na boa-fé e nos princípios que regem a atuação da Administração Pública, objetivando a adequada prestação dos serviços aos usuários;

xv. As **PARTES** reconhecem que a extensão do prazo do **CONTRATO** se mostra como condição essencial à adequada prestação do serviço, face à proximidade do encerramento do prazo de vigência da concessão e a não conclusão, até o momento, dos estudos para a nova licitação;

xvi. O Parecer CJ/ARTESP nº 350/2024 opinou pela viabilidade, do ponto de vista estritamente jurídico, da celebração do presente **TAM**; e

xvii. O Conselho Diretor da **ARTESP**, em deliberação tomada na 1116^a Reunião Ordinária, de 26 de setembro de 2024, ratificou a instrução do processo administrativo nº 021.00000721/2023-11; aprovou a presente minuta, na qualidade de interveniente-anuente; e autorizou a submissão do processo à Secretaria de Parcerias em Investimentos para celebração do presente **TAM**;

RESOLVEM as **PARTES** acordar a celebração do presente **TAM**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente **TAM** destina-se a estabelecer a extensão do prazo de vigência do **CONTRATO**, com fulcro no artigo 16 da Lei Estadual nº 16.933/2019, até as 23h59min do dia 13 de abril de 2026, diante da impossibilidade de conclusão de novo processo licitatório para a concessão do sistema rodoviário atualmente outorgado à **CONCESSIONÁRIA** até a data de 13 de outubro de 2024.
- 1.2. A tarifa a ser efetivamente cobrada dos usuários no período de extensão contratual de que trata este **TAM** seguirá as regras estabelecidas no **CONTRATO** e seus aditamentos, na forma da política tarifária a cargo do **PODER CONCEDENTE**.
- 1.3. A **ARTESP** deverá apurar o correspondente desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** decorrente da prorrogação de que trata a cláusula 1.1, seguindo-se a disciplina da Portaria ARTESP nº 35/2020, com a utilização de taxa de desconto apurada no início do atual ano contratual, composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda dos títulos Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), ou, na ausência deste, de outro que o substitua, com vencimento posterior e em data mais próxima ao término contratual vigente no momento do cálculo, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, somada a uma sobretaxa de 3,86 p.p.
- 1.4. Durante o período de prorrogação do prazo será devido à **ARTESP** o valor referente ao ônus variável no montante equivalente a 3% (três por cento) sobre todas as receitas de pedágio e acessórias da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. A s **PARTES** reconhecem que, caso os estudos para a nova licitação indiquem a possibilidade de assunção do sistema rodoviário relativo ao Contrato nº 004/CR/98 pela(s) futura(s) nova(s) concessionária(s) em data anterior ou posterior a 13 de abril de 2026, será revisto o prazo de extensão indicado no presente **TAM**, definindo-se nova data por meio de novo **TAM**.
- 2.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá durante o período de extensão do prazo atender a parâmetros mínimos de trafegabilidade e segurança do pavimento estabelecidos no Contrato de Concessão nº CR/004/98, cujos investimentos deverão ser apurados pela **ARTESP** em processo específico, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.
- 2.3. Para fins da Cláusula 2.2, a **ARTESP** se compromete a envidar seus melhores esforços para conduzir a instrução técnica dos processos administrativos SEI! 134.00023865/2023-88 e SEI! 134.00013650/2023-59, sendo que as obras somente poderão ser iniciadas quando concluídos os trâmites para inclusão dos investimentos no **CONTRATO**.

2.4. A **ARTESP** compromete-se, com este **TAM**, a continuar envidando seus melhores esforços para promover a conclusão das medidas necessárias à realização de todas as análises técnicas para fins de conclusão da apuração de desequilíbrios em trâmite na Agência, cuja compensação e eventual recomposição devida seja regulada em Termo Aditivo Modificativo próprio.

2.4.1. Para fins da Cláusula 2.4, a **ARTESP** compromete-se a adotar seus melhores esforços para concluir, no período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste **TAM** a instrução técnica dos processos administrativos SEI! 134.00003996/2023-49, 134.00003823/2023-21, 134.00004003/2023-56, 134.00003829/2023-06, 134.00003830/2023-22, 134.00003852/2023-92 e 134.00015579/2023-49.

2.5. Sem prejuízo do regramento a ser definido em Termo Aditivo Modificativo próprio, o saldo a favor da **CONCESSIONÁRIA** decorrente da prorrogação de que trata a Cláusula 1.1 deverá ser utilizado para reequilíbrio de parcela dos créditos regulatórios detidos pela **CONCESSIONÁRIA** em face do **PODER CONCEDENTE**, assim como eventual desequilíbrio apurado em decorrência da inclusão dos investimentos mencionados na Cláusula 2.2, se o caso.

2.6. Com a celebração deste **TAM**, as **PARTES** deverão apresentar novo pedido de suspensão no âmbito dos recursos judiciais e demais incidentes processuais relativos às Ações TAM 2006 e às Ações Judiciais referidas no Anexo I, pelo prazo de 6 (seis) meses.

E por estarem assim justas, certas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente termo em via única eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações – SEI!/SP, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de setembro de 2024.

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

André Isper Rodrigues Barnabé
Secretário Executivo respondendo pelo expediente da Secretaria de
Parcerias em Investimentos

RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A.

CIRO GILBERTO SAVOY NETO

Diretor Presidente

MÁRIO MÚCIO EUGÊNIO DAMHA

Diretor

Na qualidade de interveniente-anuente:

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**

Laercio Paulino Simões

Diretor de Procedimentos e Logística respondendo pelo expediente da
Diretoria Geral

Testemunhas:

Nome: Fernanda Esbizaro Rodrigues
Rudnik
RG nº 33.570.636-8
CPF/MF nº 229.481.138/06

Nome: Marcelo Paino Paes
RG nº 18.424.141-8 SSP/SP
CPF/MF nº 131.912.378-36

Relação de Anexos:

Anexo I: Lista de Processos Judiciais

Anexo II: Termo de Ciência e Notificação TCE

ANEXO I – LISTA DE PROCESSOS JUDICIAIS

No. do Processo	Vara/Câmara	Objeto
-----------------	-------------	--------

1007766- 40.2014.8.26.0053	8ª Vara da Fazenda Pública	[FIPE - Ação declaratória ajuizada pelo Estado] Declarar a nulidade do termo aditivo modificativo (TAM) nº13, de 21/12/2006, do Contrato de Concessão CR/00/1998, determinando-se que o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão seja feito tomando por base a receita efetiva, nos termos da lei e do contrato.
0019867- 63.2013.8.26.0053	8ª Vara da Fazenda Pública	[FIPE - 1ª Declaratória] Declaração de nulidade do processo administrativo de invalidação de termo aditivo em virtude (i) da impossibilidade de anulação unilateral de termo aditivo e modificativo bilateral; (ii) da ocorrência de decadência do direito da administração anular o termo aditivo; (iii) da existência de coisa julgada administrativa.
1008352- 77.2014.8.26.0053	8ª Vara da Fazenda Pública	[FIPE - 2ª Declaratória] Declaração de nulidade do processo administrativo de invalidação, declaração de existência, validade e eficácia do TAM 13 relação jurídica contratual por adoção do critério de reequilíbrio econômico-financeiro, previsto nas cláusulas 23 e 24 do Contrato, tendo como base as projeções financeiras que integram a proposta da Autora.
1060269- 33.2017.8.26.0053	9ª Vara da Fazenda Pública	[AUSENCIA DE REAJUTE EM 2013 E PARCIAL EM 2014 - EIXO SUSPENSO - OUTORGA VARIÁVEL - TAP (55)] Concessionária requer o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em razão da ausência de reajuste da tarifa de pedágio em 2013 e 2014
1060527- 09.2018.8.26.0053	8ª Vara da Fazenda Pública	[DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO] Ação ajuizada contra a Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP e o Estado de São Paulo para tratar de questões relacionadas ao Contrato de Concessão nº 004/CR/1998 e seus termos aditivos.
1018687- 19.2018.8.26.0053	3ª Vara da Fazenda Pública	[MENSAGERIA] Ação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, em razão da edição da Resolução ARTESP n.º 01/2014, que impôs novas "normas de padronização da arquitetura de comunicação do Sistema Automático de Arrecadação de Pedágios nas rodovias do Estado de São Paulo", criando obrigações adicionais à Concessionária e transferindo-lhe riscos não previstos no ajuste inicial.
1042831- 91.2017.8.26.0053	2ª Vara da Fazenda Pública	[DRENAGEM URBANA KM 226+900 E KM 228+000 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA] Pretende a Concessionária o reequilíbrio do Contrato de Concessão, em razão da determinação da ARTESP de implementação de DRENAGEM URBANA KM 226+900 E KM 228+000 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA, acarretando a realização de novos e imprevistos investimentos, além de onerar os custos de manutenção e conservação.

ANEXO II- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI

CONTRATADA: RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A

INTERVENIENTE-ANUENTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): CR/004/1998

OBJETO: TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO N° 23/2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 27 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rafael Antonio Cren Benini

Cargo: Secretário de Parcerias em Investimentos

CPF: 223.011.918-42

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

RG:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: André Isper Rodrigues Barnabé

Cargo: Secretário Executivo respondendo pelo expediente da Secretaria de Parcerias em Investimentos

CPF: 409.636.828-81

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Ciro Gilberto Savoy Neto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 134.620.518-30

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Mário Múcio Eugênio Damha

Cargo: Diretor

CPF: 121.006.708-08

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

OUTROS CONTRATANTES:

Pela INTERVENIENTE-ANUENTE ARTESP:

Nome: Laercio Paulino Simões

Cargo: Diretor de Procedimentos e Logística respondendo pelo expediente da Diretoria Geral

CPF: 822.684.878/49

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **MARIO MUCIO EUGENIO DAMHA, Usuário Externo**, em 27/09/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIRO GILBERTO SAVOY NETO, Usuário Externo**, em 27/09/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Paes, Usuário Externo**, em 27/09/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Esbízaro Rodrigues Rudnik, Testemunha**, em 27/09/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Paulino Simões, Diretor**, em 27/09/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Isper Rodrigues Barnabé, Secretário Executivo**, em 27/09/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041223530** e o código CRC **062C7BD6**.